

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 199, de 7/5/2002

## **REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por incorreção no D.O. n° 5115 de 05/10/99, às páginas 10 e 11.

**RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 127, de 27 de setembro de 1999.**

~~Normatiza o afastamento integral de docentes, em estágio probatório, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para realizar estudos em programas de pós-graduação.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o art. 52, inciso II, o art. 54, inciso II, e o art. 88, § 2º, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 27 de setembro de 1999,~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul propiciará, em caráter excepcional, o afastamento integral de professores do seu quadro docente, que se encontram em estágio probatório, para realizar cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por programas de pós-graduação de outras universidades, que tenham sido avaliados positivamente pela CAPES.~~

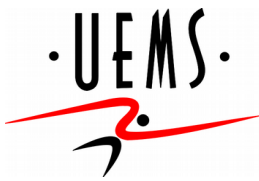
~~§ 1º O afastamento de que trata este artigo terá a duração máxima de 01 ano, não poderá trazer ônus ao orçamento da UEMS e somente será concedido quando não houver comprovadamente possibilidade de realização do afastamento parcial previsto na Resolução COUNI-UEMS n° 035, de 20 de março de 1996.~~

~~§ 2º Em hipóteses especiais, esse prazo poderá, a critério da Pró-Reitoria de Ensino, ser ampliado ou prorrogado, desde que atendidas às normas aplicáveis.~~

~~**Art. 2º** A coordenação e a supervisão desta modalidade de afastamento são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, através de sua Divisão de Pós-Graduação.~~

~~**Art. 3º** O docente, candidato ao afastamento integral, deverá apresentar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso aos quais pertence, os seguintes documentos:~~

~~I - requerimento de afastamento dirigido ao Reitor;~~



~~II – atestado de matrícula como aluno regular e calendário acadêmico do programa de pós-graduação que irá frequentar;~~

~~III – plano de atividades a serem desenvolvidas no período em que vigorar o afastamento, devidamente aprovado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação;~~

~~IV – termo de compromisso do docente em manter vínculo com a UEMS por tempo mínimo igual ao do período de afastamento, com dedicação exclusiva, ou ressarcir a instituição dos valores pagos por ela durante o afastamento, regularmente corrigidos.~~

~~**Art. 4º** Os colegiados de curso, aos quais o docente está vinculado, apreciarão o pedido de afastamento, em primeira instância, emitindo parecer favorável, desde que:~~

~~I – o afastamento do docente não cause prejuízos às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos sob sua responsabilidade;~~

~~II – as aulas atribuídas ao docente a ser afastado sejam assumidas por outros docentes da UEMS.~~

~~**Art. 5º** Os colegiados de curso deverão encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, após a apreciação de que trata o art. 4º, os seguintes documentos:~~

~~I – os documentos constantes do art. 3º desta Resolução;~~

~~II – parecer favorável assinado pelos presidentes dos colegiados de curso;~~

~~III – termos de compromisso dos docentes que ministrarão as aulas do professor a ser afastado.~~

~~**Art. 6º** Durante o período em que vigorar o afastamento, o docente deverá encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, através dos colegiados de curso:~~

~~I – relatórios semestrais, devidamente aprovados pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, em que fique comprovado o cumprimento do plano de atividades estabelecido no art. 3º desta Resolução, acompanhado dos devidos comprovantes;~~

~~II – dois trabalhos científicos, no mínimo, para publicação;~~

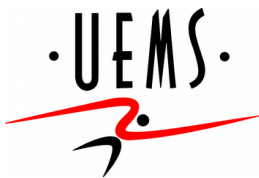
~~III – Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador ou pelo coordenador do programa de pós-graduação, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~**Art. 7º** O afastamento integral a que se refere esta Resolução não será concedido para programas de pós-graduação ofertados pela UEMS.~~

~~**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Ensino expedirá normas complementares para o cumprimento desta Resolução.~~

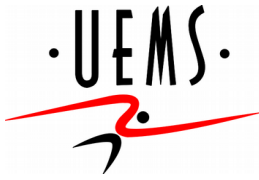
~~**Art. 9º** Os docentes que já se encontram nesta modalidade de afastamento ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Resolução.~~

~~**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME~~  
~~Presidente COUNI/UEMS~~



(Anexo I da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 127, de 27/09/99)

**ANEXO I**

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

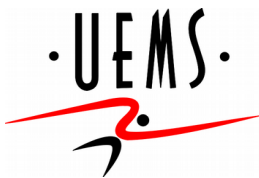
**Dados de Identificação**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Unidade (s) de exercício na UEMS: \_\_\_\_\_  
Nomeação: D.O. nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data: - da posse: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
- do exercício: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
- do afastamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino Superior: \_\_\_\_\_  
Orientador/Coordenador do Programa de Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

**Avaliação Anual dos Requisitos**

REQUISITOS	CONCEITOS			
	A	B	C	D
1. Idoneidade moral				
2. Assiduidade e pontualidade				
3. Aptidão e disciplina				
4. Eficiência				

Parecer do Avaliador: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fl. 02 do anexo I da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 127, de 27/09/99)

Ciente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_ Data

Assinatura do Avaliado \_\_\_\_\_ Assinatura do Orientador/Coordenador

LETRA	CONCEITO
A	Ótimo
B	Bom
C	Regular
D	Péssimo